



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO Nº 09/2024 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam a Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, e Natália Helena de Souza.

No dia 01 de abril de 2024, por determinação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, firmam o presente instrumento para **prestação de trabalho por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, celebrado na forma prevista na Lei Municipal nº 1.350/2007, que regulamenta o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434122/0001-01, Inscrição Estadual isenta, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, representada por seu Presidente Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado Natália Helena de Souza, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 124.730.856-17, portadora do RG nº 17.332.999, nascida em 29/12/1993, filha de Antonio Roberto de Souza e Eloiza Helena de Paula Souza, residente e domiciliada na Rua Clemente Armando Moreira, nº 971 – AP 202, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade, que será lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente contrato foi precedido do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. V do art. 2º da Lei Municipal nº 1.350/07, preenchendo temporariamente o cargo Assistente Administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, cobrindo licença de servidor público efetivo desta Casa Legislativa.

Cláusula Segunda - Da Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 3.1.90.04.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula Terceira - Da Vigência: A contratação é por prazo determinado, com início no dia 01/04/2024 e término previsto para a data de retorno da servidora licenciada, nos termos da Lei Municipal nº 1.350/07, bem como podendo ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio, conforme necessidade justificada da Administração.

Subcláusula única. O retorno ao serviço da servidora efetiva licenciada está previsto inicialmente para a data 14/06/2024.

Cláusula Quarta - Das Atribuições: São as estabelecidas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, que reproduziu o Anexo II da Lei Municipal nº 1.825/16.

Cláusula Quinta - Dos Deveres: Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente, a Contratada se compromete a desempenhar as funções que lhe forem atribuídas com atenção aos seguintes deveres:

- a) ter conduta ilibada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- b) cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) apresentar-se decentemente trajado;
- h) levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função exercida;
- i) atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;
- j) ser discreta em relação a assuntos internos referentes a Câmara Municipal;
- k) submeter a avaliação periódica de desempenho;
- l) conhecer e obedecer aos deveres impostos em função das Leis Municipais nº 1.031/97, 1.825/16, 1.350/07, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Sexta - Da Remuneração: A Contratada receberá da Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, o importe a R\$ 2.301,39 (dois mil trezentos e um reais e trinta e nove centavos), valor a ser deduzido os encargos legais, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Subcláusula primeira. O valor a ser pago pelo presente contrato poderá ser acrescido de gratificação de função, caso a contratada venha a ser nomeada para integrar comissão que possui função gratificada na forma da Lei Municipal nº 1.825/16, desde que condizente à sua formação profissional comprovada, nos moldes delimitados pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.350/07.

Subcláusula segunda. A Contratada autoriza serem efetuados todos os descontos legais, sobretudo, o previdenciário, diretamente pela Contratante, do valor estabelecido na Cláusula Sexta.

Subcláusula terceira. Na data do encerramento do contrato deverá ser calculado e pago a Contratada o valor referente a férias e décimo terceiro proporcionais ao tempo trabalhado.

Cláusula Sétima - Do Regime de Trabalho: Será de 30 (trinta) horas semanais, seis horas diárias, a jornada de trabalho, em horário que lhe for estipulado, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Subcláusula única. A Contratada poderá realizar serviço extraordinário, em caráter eventual e conforme justificado e determinado pela Mesa Diretora, devendo a hora extraordinária trabalhada ser compensada em banco de horas.

Cláusula Oitava - Do Regime Disciplinar: A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, culposas, ou que configurem negligência.

Subcláusula única. Constatada a falta e a lesão aos cofres e interesse públicos, o contrato será rescindido, ficando a Contratada obrigada a ressarcir a Contratante por todos os danos causados, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Extinção: O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas na Lei Municipal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.031/97, se não obtiver conceito favorável na avaliação periódica de desempenho, ou por outras razões justificadas pelo Gestor.

Subcláusula única. A avaliação periódica de desempenho descrita ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, na forma disposta na Lei Ordinária nº 1.825/16 e Resolução nº 03/2011, devendo a contratada obter conceito favorável, no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), caso contrário o contrato será rescindido imediatamente, sem direito a qualquer indenização.

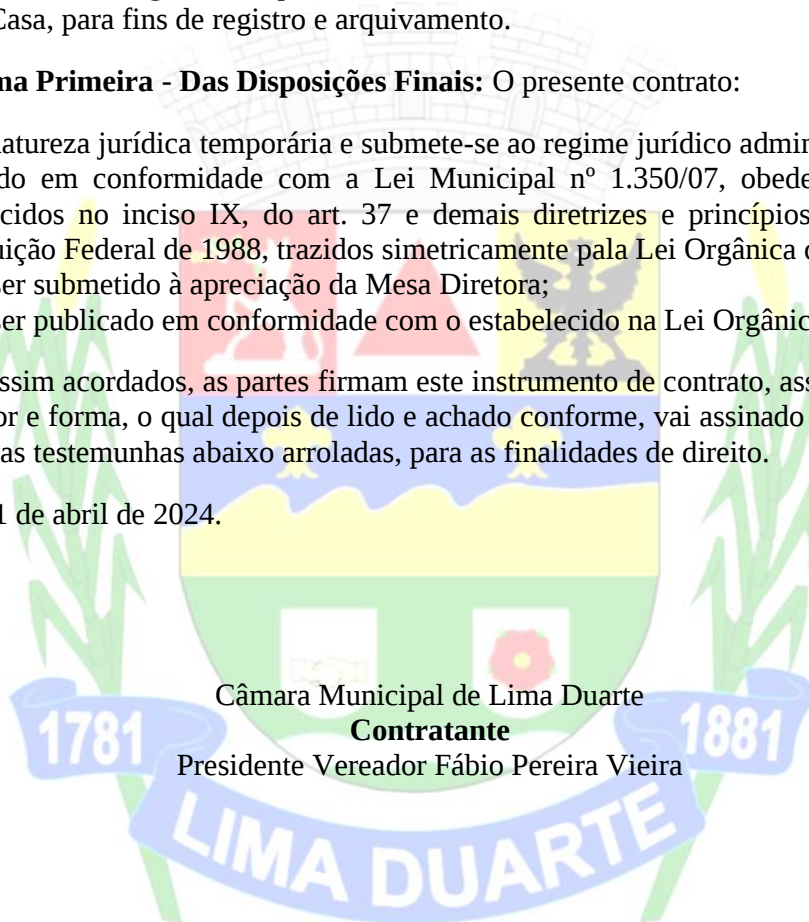
Cláusula Décima - Do Registro: O presente contrato deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora desta Casa, para fins de registro e arquivamento.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Finais: O presente contrato:

- a) possui natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo;
- b) é firmado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.350/07, obedecendo aos ditames estabelecidos no inciso IX, do art. 37 e demais diretrizes e princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, trazidos simetricamente pela Lei Orgânica do Município;
- c) deverá ser submetido à apreciação da Mesa Diretora;
- d) deverá ser publicado em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, para as finalidades de direito.

Lima Duarte, 01 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante
Presidente Vereador Fábio Pereira Vieira

Natália Helena de Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jozielly Maria d'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

FICHA RESUMO DO CONTRATADO

CONTRATADA		
Dados pessoais		
Nome: Natalia Helena de Souza		
Estado civil: solteira	Data nascimento: 29/12/1993	
Endereço: Rua Clemente Armando Moreira, 971 Bairro Cruzeiro , Lima Duarte		
Grau de instrução: Superior Completo		
Nome pai: Antonio Roberto de Souza		
Nome mãe: Eloiza Helena de Paula Souza		
Documentação		
RG: MG- 17.332.999	Órgão emissor/UF: PC/MG	Data emissão: 19/09/2014
CPF: 124.730.856-17		
Título de Eleitor	Nº: 1970 3961 0281	Zona: 162
Seção: 0017	Data expedição: 09/01/2012	Município: Lima Duarte
CTPS nº: 9149028	Série: 0030	Data expedição: 16/01/2012
PIS/PASEP: NIT 165.46593.19-0		
Contatos		
Fone res.:	Fone com.:	Celular: (32) 99998-3218
e-mail: natihelena993@gmail.com		
Em caso de urgência avisar: Mãe		Fone: (32) 99939-9853
Formação Escolar		
Instituição de Ensino: Centro Universitário Estácio		
Curso: Gestão de Recursos Humanos	Ano de Início:	Ano de Término: 03/03/218
Dados Bancários		
Banco: Caixa Econômica Federal	nº --	
Agência nº: 3798	Conta nº: 00004491-1	Tipo: poupança
CONTRATO		
Celebração data: 01/04/2024		
Vigência:	Início: 01/04/2024	Término: 14/06/2024
Lotação:	Secretaria da Câmara Municipal	
Dotação Orçamentária:	3.1.90.04.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	
Regime de Trabalho:	30 horas semanais	
Regime Jurídico:	Administrativo	
Função:	Assistente Administrativo	
Assinatura do Contratado:	01/04/2024	

Lima Duarte, 01 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte-MG, 01 de abril de 2024.

A Srta.
Natália Helena de Souza

Assunto: Informação sobre Leis e recomendações.

Prezada senhorita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que é imprescindível seu conhecimento e leitura das Leis Municipais nº 1.031/97 que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte, MG”; nº 1.350/07 que “Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal da República de 1988; nº 1.444/08 que “Fixa o Regime Geral de Previdência Social como regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Lima Duarte e dá outras providências” e nº 1.825/16 que “Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG”, todas devidamente inseridas no sistema de apoio ao processo legislativo - SAPL desta Casa Legislativa.

Necessário também se faz a recomendação para que leia a Lei Orgânica deste Município, Regimento Interno desta Casa de Leis e as Resoluções existentes para que tome conhecimento de todos os regulamentos aos quais se submeterá ao tempo de sua contratação por esta Casa.

Qualquer dúvida porventura existente deverá ser imediatamente esclarecida pela sua chefia imediata, **Emília Mansur de Souza Figueiredo**; pela responsável do setor de pessoal, Sra. **Jozielly Maria d'Ávila**; ou por outra pessoa que vierem a indicar.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Fábio Pereira Vieira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

No dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024), na Câmara dos Vereadores, sede do Poder Legislativo do Município de Lima Duarte, MG, compareceu **Natália Helena de Souza**, por ter sido contratada nos termos e cláusulas do Contrato nº 09/2024, e demais princípios reguladores do direito administrativo, e, em que pese não ser servidor público efetivo, mas tão somente exercer uma função temporária nesta Casa, importante salientar que se submete ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte, bem como aos demais regulamentos municipais e tomou conhecimento do disposto nos seguintes artigos da Lei nº 1.031/97:

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 110. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 111. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo, dolosamente causado ao erário, somente será liquidada na forma prevista no § 2º do art. 34 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 112. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 113. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 114. As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 115. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Natália Helena de Souza
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, **XXX**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº **XXX**, portadora do RG nº MG **XXX**, nascido em **XXX**, filha de **XXX**, residente e domiciliada na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, nesta Cidade, DECLARO, SOB AS PENALIDAS LEGAIS, para fins do Contrato nº **XXX** que:

- 1- QUE NÃO EXERÇO cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.
- 2- QUE NÃO POSSUO VÍNCULO com empresa privada em horário incompatível com o exercício da função para a qual estou sendo contratada.
- 3- QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do § 10, art. 37, da Constituição Federal, que seja inacumulável com a função que exercerei.
- 4- QUE NÃO SOFRI PENALIDADE que impossibilite a contratação em função pública e que estou em pleno gozo de meus direitos políticos, conforme art. 15 da Constituição Federal.
- 5- QUE ESTOU CIENTE de que devo comunicar, imediatamente, ao Poder Legislativo qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos e funções, e em desacordo com os itens acima citados e com as demais determinações legais vigentes, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Municipal nº 1.031/97.
- 6- QUE ESTOU CIENTE de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7- QUE TOMO CIÊNCIA de toda a legislação supra referida, recebendo informação de sua localização no site da Câmara Municipal, inclusive, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Lima Duarte, MG, Lei Municipal nº 1.031/97.

Lima Duarte, 01 de abril de 2024.

XXX

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Câmara Municipal de Lima Duarte		CNPJ nº 20.434122/0001-01
Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000		
Contratado: XXX	Lotação: Secretaria da Câmara	Data Contrato: 01/04/2024 a XXX
Regime de Trabalho: 30 horas semanais		
MÊS: Abril		ANO: 2024

DIAS	ENTRADA MANHÃ	ALMOÇO		SAÍDA TARDE	EXTRAS		ASSINATURA
		SAÍDA	RETORNO		ENTRADA	SAÍDA	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							